

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e votação dos nobres Edis, Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 06/2016, que “FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em anexo segue justificativa da presente poposta.

Atenciosamente,

Ademir Damo
Vereador e Líder da Bancada do PDT

Paulo Giroldi
Vereador e Líder da Bancada do PMDB

Rodrigo De Marco
Vereador do PDT

Mário Antônio Marocco
Vereador do PDT

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Excelentíssima Senhora Andréia Caron Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, RS.

Os vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 2º, do artigo 101 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 06/2016 que “FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA SUPRESSIVA AOS ARTIGOS 2º E 5º DO PROJETO DE LEI Nº 06/2016 QUE FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIA

Justificamos a presente Emenda, tendo em vista que a interpretação destes Vereadores é que o Município deva conceder a revisão salarial em parcela única aos Servidores Públicos Municipais, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 10,54%, (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), no período de 1º-01-2015 a 31-12-2015, evitando assim uma perda real em oito meses de até 40% nos seus vencimentos dos mesmos. Portanto, o gestor público deve tomar outras medidas para a redução de despesas sem cortar o reajuste de direito do funcionalismo.

Guaporé, 21 de março de 2016.

À consideração dos senhores Edis.

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam suprimidos os artigos 2º e 5º que dispõe:

[...]

Art. 2º A contar de 1º de novembro de 2016 o Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009 passa a ser R\$ 545,66 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

[...]

Art. 5º A contar de 1º de novembro de 2016 o Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011 passa a ser R\$ 915,55 (novecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

[...]

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores em 21 de março de 2016.

Ademir Damo

Vereador e Líder da Bancada do PDT

Paulo Giroldi

Vereador e Líder da Bancada do PMDB

Rodrigo De Marco

Vereador do PDT

Mário Antônio Marocco

Vereador do PDT

